



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7581 / 2020

Às Comissões, em 02/06/2020

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 6077/2019 E DÁ NOVA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA FRANCISCO GALENO RIBEIRO DE PAULA (\*1950 +2019).**

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14</u> <u>20</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>02</u> / <u>06</u> / <u>2020</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____

OK



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 7581 / 2020**

**DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 6077/2019 E DÁ NOVA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA FRANCISCO GALENO RIBEIRO DE PAULA (\*1950 +2019).**

**Autor: Ver. Bruno Dias**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se Praça Francisco Galeno Ribeiro de Paula, a atual Área Verde situada entre as Ruas Anélio de Paula, João XXIII, Dona Janda e Argus de Paula, no Bairro Astúrias.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 6.077/2019, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 2 de junho de 2020.

  
Rodrigo Modesto  
PRESIDENTE DA MESA

  
Dionísio Pereira  
1º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE LEI Nº 7581 / 2020**

**DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 6077/2019 E DÁ NOVA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA FRANCISCO GALENO RIBEIRO DE PAULA (\*1950 +2019).**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se Praça Francisco Galeno Ribeiro de Paula, a atual Área Verde situada entre as Ruas Anélio de Paula, João XXIII, Dona Janda e Argus de Paula, no Bairro Astúrias.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 6.077/2019, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 2 de junho de 2020.

Bruno Dias  
VEREADOR

ASSINADO POR BRUNO DIAS FERREIRA:04954779669 - 02/06/2020 16:46:14 - K2H4-U5W4-D4F5-B6F6



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**JUSTIFICATIVA**

Francisco Galeno Ribeiro de Paula nasceu em Pouso Alegre no dia 11/10/1950, filho de Anélio de Paula e Dona Janda Siqueira de Paula. Era casado com Denize Moreira Carneiro de Paula e tiveram dois filhos: Luis Henrique e Elisa. Aos 14 anos de idade, foi cursar a ETE- Escola Técnica de Eletrônica em Santa Rita do Sapucaí. Após a conclusão do curso técnico, formou-se em Engenharia pelo INATEL. Trabalhou durante 35 anos no Banco Real como Gerente de Manutenção da área de informática. Depois de aposentado em Pouso Alegre, constituiu com sua esposa e sua irmã Jandinha, a ANPA Empreendimentos Imobiliários, surgindo o Loteamento Astúrias, empreendimento de grande sucesso no setor em parceria com Domínio Empreendimentos. Pautou sua vida nos alicerces da honra, seriedade, honestidade, trabalho, fé e família, razão pela qual sua esposa, filhos, netos bradam com orgulho a sua trajetória de vida. Partiu ainda jovem e será lembrado com carinho e respeito por todos que tiveram o privilégio de conviver e aprender com ele.

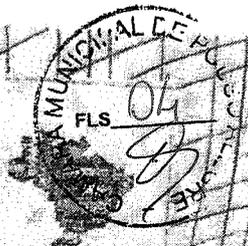
Sala das Sessões, em 2 de junho de 2020.

Bruno Dias  
VEREADOR

ASSINADO POR BRUNO DIAS FERREIRA:04954779669 - 02/06/2020 16:46:14 - K2H4-U5W4-D4F5-B6F6



PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
 CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA  
 Oficina de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre - 426  
 Selo Digital: CTR25702 - Cod. Seg.: 6714.8562.6486.3085 - Cod. e  
 Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (2021), 2 (8101) - Emol: R\$ 0,00 -  
 Tx. Auto: R\$ 0,00 - Total: R\$ 0,00  
 Consulte a validade no site: [fhaos.fhaos.tjmg.jus.br](http://fhaos.fhaos.tjmg.jus.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:

**Francisco Galeno Ribeiro de Paula**

CPF  
 056.826.576-91

MATRÍCULA:  
 0557720155 2019 4 00076 064 0037014 08

SEXO:  Masculino  Feminino  
 COR:  Branca  Preta  Amarela  Vermelha  Indeterminada  
 ESTADO CIVIL E IDADE:  Casado, com 68 anos de idade  
 NATURALIDADE:  Pouso Alegre - MG  
 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:  RG MG-1.262.520 SSP - Secretaria de Segurança Pública-MG  
 ELEITOR:  era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA:  
 ANELIO DE PAULA (falecido) e JURANDY SIQUEIRA RIBEIRO DE PAULA (falecida) - Rua Minas Gerais, nº 61, Bairro Medicina - Pouso Alegre - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO:  
 vinte e nove de julho de dois mil e dezanove às 12:25 horas  
 DIA MÊS ANO: 29/07/2019

LOCAL DE FALECIMENTO:  
 Rua Minas Gerais, nº 61, Bairro Medicina (domicílio) em Pouso Alegre - MG

CAUSA DA MORTE:  
 indeterminado (morte natural)

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICIPAL E CEMITÉRIO SE CONHECIDO:  
 Cemitério Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG  
 DECLARANTE:  
 JURANDY SIQUEIRA RIBEIRO DE PAULA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO:  
 Antonio Carlos Mamede CRM-31982

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES A ACRESCEER:  
 Casado com Denize Moreira Carneiro de Paula, deixando 02 filhos de nomes e idades: Luis Henrique, com 34 anos e Elissa 32 anos. Deixou bens e não deixou testamento conhecido.

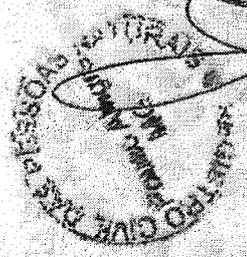
ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EMISSÃO	ORGÃO EMISSOR	DATA VENCIMENTO
RG	MG-1.262.520	---	SSP - Secretaria de Segurança Pública-MG	---
PIGNIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EMISSÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	0039 1978 0213	22/0072	Pouso Alegre	MG
CPF Residência	---	---	---	---

As anotações de cadastro acima não representam a parte integrante da certidão, do documento arquivado, sendo válido pelo prazo regulamentar.  
 O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
 Pouso Alegre-MG, 29 de julho de 2019.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre  
 Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO  
 Rua Golfo Olínto, 702 Centro  
 Pouso Alegre-MG. 38233252 - 991309711.  
[registrocivilpousoalegre@hotmail.com](mailto:registrocivilpousoalegre@hotmail.com)

*Ilza Emboaba*  
 Oficial Substituto



*Ilza Emboaba*  
 Oficial Substituto

ARREBRASIA DA 003056925 BRP

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Pouso Alegre, 02 de junho de 2020.

## PARECER JURÍDICO

### Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.581/2020**, de autoria do vereador Bruno Dias, que “**DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 6077/2019 E DÁ NOVA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA FRANCISCO GALENO RIBEIRO DE PAULA (\*1950 +2019).**”

O Projeto de Lei em análise, em seu *artigo primeiro*, passa a denominar Praça Francisco Galeno Ribeiro de Paula a atual Área Verde situada entre as Ruas Anélio de Paula, João XXIII, Dona Janda e Argus de Paula, no Bairro Astúrias.

Em seu *artigo segundo* revoga a Lei Municipal nº 6.077/2019.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

“*Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:*

*I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;*

(...)

*Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:*

(...)

*II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos* (grifo nosso).



*“Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.*

*Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”*

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal. Não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, nem com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

É imperioso registrar que, antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública/logradouro público, os nobres Edis **devem buscar**, junto aos órgãos competentes, **informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado**, como o caso de homônimo; sendo de suma importância investigação no sentido de verificar a existência de nome na referida rua, que se pretende denominar, **já que, desta forma, estaríamos alterando denominação, com procedimentos distintos, regulados pela Lei Municipal nº 3620/99, que em seu art. 1ª dispõe que:**

*“Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores.”* (grifo nosso).

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da

Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.



Por interesse local entende-se:

*“Doutrina e jurisprudência, ao tempo da Constituição anterior, se pacificaram no dizerem que é de peculiar interesse aquele em que predomina o do Município no confronto com os interesses do Estado e da União. Peculiar interesse significa interesse predominante. Interesse local é expressão idêntica a peculiar interesse.”* (TEMER, Michel, *in* Elementos de Direito Constitucional, 24ª. ed., Editora Malheiros, São Paulo, 2014, p. 105).

Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre **José Afonso da Silva**, *in* Curso de Direito Constitucional Positivo, 36ª edição, Malheiros, páginas 645 e 646:

*“O art. 30 da Constituição já discrimina as bases da competência dos Municípios, tais como: (1) legislar sobre assuntos de interesse local, que consubstancia a área de competência legislativa*

*(...)*

*(2) suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; aí, certamente, competirá aos Municípios legislar supletivamente sobre:*

*(...)*

*(c) proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.*

*(...)*

*(8) promover no que couber o adequado ordenamento territorial.”* (grifo nosso).

Consoante tem sido o entendimento do Supremo Tribunal Federal. No exame do Recurso Extraordinário 1151237, a maioria declarou constitucional o dispositivo da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que prevê competência para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos tanto para o prefeito, como para a Câmara Municipal. O relator ministro Alexandre de Moraes registrou o seguinte:

*“As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas.”*



(...)

*Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações” não pode ser limitada tão somente à questão de “atos de gestão do Executivo”, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.*

(...)

*Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.” (grifo nosso).*

## QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

## CONCLUSÃO

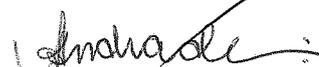
Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.581/2020**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico

exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.



É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

  
**Geraldo Cunha Neto**  
**OAB/MG nº 102.023**

  
**Ana Clara de Andrade Ferreira**  
**Estagiária da Assessoria Jurídica**



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



(Parecer 50/2020)

Pouso Alegre, 02 de junho de 2020.

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**(CAP)**

### **RELATÓRIO**

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG no uso de suas atribuições legais para exame do “**Projeto de lei nº 7581/2020**”. Dispõe sobre revogação da lei municipal nº 6077/2019 e dá nova denominação de logradouro público: Praça Francisco Galeno Ribeiro de Paula (\*1950 +2019). E dá outras providências.

### **FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA**

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Segundo prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos”;

1758 02/06/2020 09:17:58 CAMARA MUNICIPAL POU SO ALEGRE SECRETARIA



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



O projeto em análise visa denominar Praça Francisco Galeno Ribeiro de Paula, a atual Área Verde situada entre as Ruas Anélio de Paula, João XXIII, Dona Janda e Argus de Paula, no Bairro Astúrias e revoga as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 6.077/2019.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

## CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 7581/2020.**

  
Vereador Leandro Morais  
Relator

  
Vereador Dito Barbosa  
Presidente

  
Vereador Oliveira  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 55 DE 2020

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 7581/2020, DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 6077/2019 E DÁ NOVA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA FRANCISCO GALENO RIBEIRO DE PAULA (\*1950 +2019).

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “Projeto de Lei nº7581/2020, DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 6077/2019 E DÁ NOVA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA FRANCISCO GALENO RIBEIRO DE PAULA (\*1950 +2019). passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”.

Este Projeto de Lei passa a denominar-se Praça Francisco Galeno Ribeiro de Paula, a atual Área Verde situada entre as Ruas Anélio de Paula, João XXIII, Dona Janda e Argus de Paula, no Bairro Astúrias.

  
02/06/2020









# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Francisco Galeno Ribeiro de Paula nasceu em Pouso Alegre no dia 11/10/1950, filho de Anélio de Paula e Dona Janda Siqueira de Paula. Era casado com Denize Moreira Carneiro de Paula e tiveram dois filhos: Luis Henrique e Elisa. Aos 14 anos de idade, foi cursar a ETE- Escola Técnica de Eletrônica em Santa Rita do Sapucaí. Após a conclusão do curso técnico, formou-se em Engenharia pelo INATEL. Trabalhou durante 35 anos no Banco Real como Gerente de Manutenção da área de informática. Depois de aposentado em Pouso Alegre, constituiu com sua esposa e sua irmã Jandinha, a ANPA Empreendimentos Imobiliários, surgindo o Loteamento Astúrias, empreendimento de grande sucesso no setor em parceria com Domínio Empreendimentos. Pautou sua vida nos alicerces da honra, seriedade, honestidade, trabalho, fé e família, razão pela qual sua esposa, filhos, netos bradam com orgulho a sua trajetória de vida. Partiu ainda jovem e será lembrado com carinho e respeito por todos que tiveram o privilégio de conviver e aprender com ele.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.

## CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei Nº 7581/2020 verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 02 de junho de 2020.

  
**Dionísio Ailton Pereira**  
Relator

  
**Bruno Dias**  
Presidente

  
**Rafael Aboláfio**  
Secretário